



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.448, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei n.º 855, de 06 de abril de 1999.

A Prefeita Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterada a redação dos art. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei 855, de 06 de abril de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - de Vila Maria com finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado de estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art 4º Ao COMTUR compete opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como;

- a - Proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- b - Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c - Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d - Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e - Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f - Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g - Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h - Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas.
- i - Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j - planificação para aproveitamento dos recursos naturais como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município;
- l - Promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

m - Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

Art 5º Caberá ao COMTUR elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art 6º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 8(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre Governo e entidades civis ou cidadãos ligados ao turismo.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Turismo é membro nato do conselho, os demais deverão ser indicados pela Câmara de Vereadores, pela Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Vila Maria – ACIVI, pela Associação dos Agricultores das Agroindústrias, Produtos Coloniais, Artesanato e Infraestrutura de Vila Maria – AGRIVIMA, pela Comissão de Turismo, Empreendedorismo e Desenvolvimento Municipal de Vila Maria e pelo Prefeito Municipal entre pessoas de idoneidade e notório saber, residentes no Município.

Art 7º O mandato dos membros do COMTUR terá duração de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único; Em caso de vaga, será nomeado outro conselheiro o que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao conselheiro que era titular do cargo.

Art 8º - O Conselho Municipal de Turismo terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os membros titulares, por voto secreto, com mandato de um ano.

Art 9º - O desempenho das funções de membro do COMTUR é considerada de relevância para o Município:

Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Municipal de Turismo não dará direito à percepção de qualquer espécie de vencimentos, sendo considerado, no entanto um serviço de alta relevância aos interesses do turismo.”

Art 2º Ficam revogados os Art. 3º e 10, da Lei n.º 855, de 06 de abril de 1999.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, 18 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo

NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria